



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 65/2024
Autoria: ALESSANDRO MARACA
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA APOIO PROJETO ISABELLY ESPERANÇA DE VIDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Maraca, Declara de Utilidade Pública Municipal a “CASA APOIO PROJETO ISABELLY ESPERANÇA DE VIDA”.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura, notadamente o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Ordinária Municipal nº 14.637, de 16 de dezembro de 2021:

- Estatuto Social registrado em cartório;
- Ata devidamente registrada em cartório, da eleição da diretoria com mandato vigente;
- CNPJ regular e ativo e comprovando, na data de sua emissão, existência e funcionamento há no mínimo dois anos;
- Cadastro Fiscal ISS junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- Licenciamento integrado municipal;
- Declaração de uma Organização já titulada, quando a idoneidade reconhecida dos dirigentes da titulanda;
- Balanço Anual de Contas do Exercício Anterior ou publicação deste, ressaltando-se que tal balanço indica que não houve movimentação financeira no exercício financeiro de 2023;
- Declaração do representante legal, de que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, detalhando o público-alvo;
- Relatório circunstanciado das ações desenvolvidas nos dois anos anteriores.

Portanto, esta projeção está em consonância com o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante, não assomando obrigação indevida à municipalidade.

E a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob os prismas financeiro, contábil e orçamentário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos aspectos suprarreferidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 65/24** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



